



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 1/2021

AVALIAÇÃO ACADÊMICA DOS DISCENTES BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE DE 2020

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao 1º semestre de 2020, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014 e na Norma Operacional N° 1/2020.

2. Dos critérios acadêmicos

2.1. O Plano de Permanência (PP) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres/períodos letivos, além da duração mínima do curso, desde que o estudante mantenha o cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.1.1. De acordo com o Art. 12 da Norma Operacional N° 1/2020, o ano letivo de 2020, primeiro e segundo semestres, não será considerado no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência.

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, cabe reiterar que deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção dos auxílios definidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, combinado com a Norma Operacional N° 1/2020, quais sejam:

I – estar matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais;

II – obter aprovação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos matriculados.;

III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior.

2.2.1. Os discentes matriculados em menos de oito créditos semanais deverão apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa), dentro do período previsto no subitem 12.8.1.

2.2.1.1. Orienta-se a conferência - pelo servidor responsável pelo processo - da entrega da mesma justificativa, referente às situações de matrícula em menos de oito créditos, no semestre letivo 2020/1. Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

2.2.2. Os discentes matriculados em S.O.D., cujos cursos de graduação que não ofertarem componentes curriculares para o período e/ou os estudantes que já integralizaram as componentes curriculares ofertadas no semestre letivo 2020/1, deverão participar deste processo de avaliação.

2.2.2.1. Os discentes matriculados em S.O.D, nos termos do subitem 2.2.2., ficam dispensados do cumprimento dos critérios constantes no subitem 2.2., mediante a apresentação da justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa), dentro do prazo previsto no item 12.8.1.

2.2.2.2. Orienta-se a conferência - pelo servidor responsável pelo processo - da entrega da mesma justificativa, referente às situações de matrícula em S.O.D, no semestre letivo 2020/1. Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

2.2.3. Exclusivamente para os discentes em mobilidade acadêmica interna, a comprovação de matrícula prevista no subitem 2.2.1. será substituída pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício/Memorando emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II - comprovante de matrícula atualizado.

2.3. Os discentes da Unipampa que se encontram em mobilidade acadêmica externa estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade, será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

2.4. Nos casos de não atendimento do desempenho acadêmico, o discente beneficiário do PP deverá integrar processo de acompanhamento social e/ou pedagógico junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do *Campus* em que realiza a graduação, pelo período de até dois semestres/períodos letivos, nos termos do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014.

2.5. Após o período referido no subitem 2.4., o estudante deverá ser avaliado, independentemente da condição de estar recebendo acompanhamento.

3. Das orientações gerais

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da PRAEC/UNIPAMPA e poderão ser acessados por meio do seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4. Do período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do semestre letivo 2020/1 (considerando o período previsto no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada conforme previsto no item 6 e nos prazos previstos no item 12 desta Chamada.

4.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados, no prazo previsto no subitem 12.3., abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme previsto no subitem 12.4.

5. Da equipe

5.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional - de acordo com a definição pela Coordenação Acadêmica de cada *campus*, com possibilidade de contribuição dos alunos bolsistas do Projeto de Apoio Social e Pedagógico.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de um assistente administrativo e/ou outros servidores.

6. Do processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema GURI, conforme instruções disponibilizadas pela PRAEC.

6.2. Os discentes que obtiverem aproveitamento acadêmico inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Norma Operacional N° 1/2020, deverão ser encaminhados ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico da Unipampa (PASP), observando-se o limite disposto no subitem 2.4., bem como as situações previstas no subitem 8.1.

6.3. Os discentes que possuírem reprovação por frequência no semestre de referência, sem apresentar a devida justificativa, de acordo com o subitem 8.1., deverão ser desligados do programa de benefícios.

6.4. Para os casos de desligamento, demonstrados via relatório parcial de desempenho acadêmico, emitido no Sistema GURI (Relatório N° 14706), deve-se, primeiramente, confirmar a situação acadêmica do discente por meio da consulta ao histórico acadêmico.

6.5. Nos casos de manutenção previstos no subitem 8.1., devem ser elaborados pareceres específicos para justificar a manutenção no PP.

6.6. Após a verificação/análise na Unidade, os pareceres individuais do processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários.

7. Dos formandos

7.1. Após o período de colações de grau, deverá ser feita a conferência da situação acadêmica dos discentes que tiveram seus benefícios suspensos pela condição de “prováveis formandos”.

7.1.1. Os discentes que, eventualmente, não tenham conseguido concluir o curso e que atendam aos critérios para a manutenção no Plano de Permanência, deverão ser mantidos no Plano, sendo reinseridos no próximo formulário de solicitação de pagamentos, com pagamento retroativo ao período em que

vigorou a suspensão.

7.1.2. Nos casos em que se confirmar o encerramento das atividades acadêmicas, os discentes deverão ser desligados definitivamente do PP, no formulário de solicitação de pagamentos imediatamente subsequente à conferência.

8. Da manutenção dos benefícios

8.1. Considerando a permanência do estudante como a principal finalidade do PP, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a manutenção dos benefícios dos estudantes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que com justificativa – formal e comprovada – junto ao NUDE .

8.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios de aproveitamento de no mínimo 25% dos créditos matriculados ou de não apresentar reprovação por frequência, nas seguintes situações:

a) situação de doença grave/crônica. Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente. Como forma de comprovação, devem ser apresentadas as cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) a cópia do atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na necessidade de perda do período letivo;

b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;

c) baixo índice de desempenho acadêmico em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo campus.

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 8 (oito) créditos nas situações previstas no Modelo 29, o qual deve ser assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo estudante) ao NuDE, dentro do período previsto no subitem 12.8.1.

8.2. Todas as situações devem ser analisadas particularmente, sempre que acompanhadas por documentação comprobatória.

8.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica: manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, nos quais constem: a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver); emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do estudante; bem como solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

8.4. Todos os documentos que compuserem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente na pasta do respectivo processo/discente, junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

9. Da finalização do processo e divulgação dos resultados

9.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRAEC pelo *e-mail* praecpermanencia@unipampa.edu.br.

9.2. O resultado preliminar deverá ser publicado no site Institucional de cada campus e na página da PRAEC, podendo ser divulgado ainda em redes sociais oficiais do respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional. A publicação deverá ser nominal, com status preliminar “Manutenções”, “Suspensões” e “Desligamentos”.

9.3. O resultado final do processo deverá ser amplamente divulgado nas páginas do site institucional de cada campus e na página da PRAEC, podendo ser divulgado ainda em redes sociais oficiais do respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional.. A publicação deverá ser nominal, com status final “Manutenções”, “Suspensões” e “Desligamentos”.

10. Dos pedidos de reconsideração

10.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo estudante para a(o) servidor(a) responsável pela avaliação na sua unidade acadêmica, até o prazo previsto no subitem 12.4.

10.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, aquele profissional deverá realizar a alteração da situação no sistema GURI e comunicar à PRAEC sobre as alterações realizadas, pelo *e-mail* praecpermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 12.5.

11. Da lista de pagamentos

11.1. Os formulários de solicitação de pagamentos, com os respectivos desligamentos/suspensões, devem ser encaminhados via Processo SEI, observando o prazo previsto no subitem 12.7.

12. Do cronograma

12.1. Publicação da Chamada Interna: 26/01/2021.

12.2. Processo Avaliativo: 26/01/2021 a 26/02/2021.

12.3. Divulgação dos Resultados Preliminares: 22/02/2021.

12.4. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: de 22/02/2021 até as 23h59min do dia 23/02/2021.

12.5. Encaminhamento à PRAEC do Resultado Final: até as 17h do dia 25/02/2021.

12.6. Divulgação Final dos Resultados: 26/02/2021.

12.7. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento, com os respectivos desligamentos: até 10/03/2021.

12.8. Verificação de matrícula em menos de 08 (oito) créditos semanais: 22/03/2021 a 07/04/2021.

12.8.1. Data limite para entrega da justificativa para matrícula em menos de oito créditos ou em SOD: 07/04/2021.

12.9. Encaminhamento da lista de desligamentos de discentes por matrícula em menos de 08 (oito) créditos: 09/04/2021.

13. Dos casos omissos

13.1. Os casos omissos nesta Chamada serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé, 26 de janeiro de 2021.

Bruno dos Santos Lindemayer
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em Exercício

ANEXO 1**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO**

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do *Campus* _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência, 1º semestre de 2020. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS LINDEMAYER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários em Exercício**, em 26/01/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0451211** e o código CRC **2A6DEA1E**.